



PROJETO DE LEI Nº **4386**/2019

**“Cria o Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, na estrutura da Secretaria da Saúde e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica criado o Departamento de Bem Estar Animal, junto à da Secretaria de Saúde, passando o artigo 2º, da Lei Municipal nº 3383/2014, a vigorar com a seguinte redação:

“ É competência do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, vinculado a vigilância em saúde no âmbito municipal executar ações visando a proteção e bem estar animal no município de Caçapava do Sul”.

**Art. 2º** Fica a cargo do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, dentre outras às seguintes funções:

I – Resgatar animais em situação de risco, cadelas no cio para controle populacional, animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não tenha um domicílio para ficar em observação;

Alínea a) Os animais recolhidos após sua recuperação serão castrados, identificados, vacinados, desverminados e serão encaminhados para adoção ou voltarão para o local de origem.

II – Promover programas de adoção:

a) Feiras de adoção em local público e/ou em parceria com empresas privadas, praças públicas, supermercados e etc.

b) através das redes sociais do Departamento de Proteção e Bem estar Animal.

c) Parceria com entidades de proteção animal.

III – Promover castrações gratuitas para pessoas de baixa renda.



**IV** – Promover programas de conscientização e posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, associações de bairros através de parceria do DPBEA com a Secretaria de Educação que implementará a política educacional de posse e guarda responsável e dos direitos dos animais no município de Caçapava do Sul.

**V** – A fiscalização e divulgação da legislação de proteção de animais.

**VI** – A elaboração de normas e fiscalização a fim de inibir o comércio clandestino de animais.

**VII** – O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal manterá em seus arquivos que ficará a disposição das entidades de proteção animal, uma ficha individual contendo local e data de origem e destino de cada animal.

**Art. 3º** - O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal será vinculado a Secretaria da Saúde, através da Vigilância Sanitária do município.

**Art. 4º** - O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal terá instalações próprias, com canis e gatis e centro cirúrgico apropriado, além de instalações para animais de grande porte.

**Art. 5º** - O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, firmará convênio e parcerias com protetores e associações que atuam na proteção animal.

**Art. 6º** - O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal deverá ter transporte próprio ou terceirizado, para resgates e fiscalização de maus tratos;

**Art. 7º** Em decorrência desta Lei, o quadro de Cargos do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal será o seguinte:

- a) Coordenador do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal;
- b) Médico veterinário;
- c) Auxiliar veterinário;
- d) Auxiliar administrativo;
- e) Fiscal de Maus tratos;



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por escopo de autorizar o Poder Executivo a criar o Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, na estrutura da Secretaria da Saúde e dá outras providências.

Políticas públicas eficientes na causa animal se fazem mais do que necessárias para que se conquistem avanços nessa que não é só uma questão humanitária, mas de saúde pública e acima de tudo uma causa social.

É comum vermos o trabalho que é de responsabilidade do poder público estar a cargo de protetores independentes ou de entidades de proteção animal. Entretanto, a criação do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, vinculado a Secretaria da Saúde visa suprir essa lacuna existente, atuando na educação, prevenção e conscientização.

Esse projeto tem como objetivo amenizar os problemas encontrados em relação ao abandono e aos maus tratos pois a sociedade não suporta mais se deparar com o sofrimento dos animais pelas ruas e com crimes cometidos contra eles.

A criação do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal é de suma importância pois o mesmo promoverá campanhas de educação, posse e guarda responsável de animais, diminuindo assim o abandono nas ruas do nosso município bem como atuará no combate aos maus tratos amenizando o sofrimento dos mesmos.

Por todo o exposto, confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que Toda Vida Vale a Pena!

Caçapava do Sul, 21 de março de 2019.

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

f) Auxiliar para serviços gerais.

**Art.8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos.....dias do mês de..... do ano de 2019.

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**